

"Lei Nº 194" (Dispõe sobre vencimen-
tos e salários dos funcionários da Prefeitura)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da
Barragem, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 194, e resolve
envia-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: O Padrão de vencimentos e salários dos funcionários
Públicos Civis, de pessoal extramunicipal e aposentados
do Município, ficam elevados nos termos da presente lei.

Art. 2º: O Padrão de vencimentos adotado no Município pelas
leis em vigor, passam a vigorar com os valores constan-
tes da Grata Padrão anexa.

Art. 3º: Os extramunicipais mensageiros e diaristas, passam
a funcionar na seguinte base: de CR\$ 100,00 a CR\$
200,00 para profissional, e, de CR\$ 80,00 a CR\$ 100,00
para libecal por dia, e o fiscal aposentado na
base da letra "E".

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Fala das atas da Câmara Municipi-
pal de Conceição da Barragem, em 10 de Outubro de 1958

Antônio Farias
Presidente da Câmara

Escala Padrão de Remuneração anexo I
 Lei nº 194 de 10 de Outubro de 1958.

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENC. ANUAL
A	CR\$ 1.400,00	CR\$ 16.800,00
B	1.600,00	19.200,00
C	1.800,00	21.600,00
D	2.000,00	24.000,00
E	2.200,00	26.400,00
F	2.400,00	28.800,00
G	2.600,00	31.200,00
H	2.900,00	34.800,00
I	3.200,00	38.400,00
J	3.500,00	42.000,00
L	3.800,00	45.600,00
M	4.100,00	49.200,00
N	4.500,00	54.000,00
O	5.000,00	60.000,00

— " —
 Escala das pessoas da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Outubro de 1958.